



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Rua Doutor Augusto Viana, s/nº - Bairro Canela

Salvador-BA, CEP 40110-060

- <http://hupes.ebserh.gov.br>

Termo - SEI nº 20/2022/UCONTRA/SEAD/DAF/GA/HUPES-UFBA-EBSEH

Salvador, data da assinatura eletrônica.

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 30/2022

SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.480.539/0001-83, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Anne Fernandes Stegmann D'Antona, portadora da Cédula de Identidade RG nº nº ***4937** SDS-PE e do CPF nº ***.800.444-**, **AUTORIZA** a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes da Licitação nº 38/2021:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA** junto à instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

Nota explicativa: A assinatura desta "Autorização Complementar" deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Salvador, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)

Anne Fernandes Stegmann D'Antona

Representante Legal da empresa SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **ANNE FERNANDES STEGMANN D'ANTONA**, Usuário **Externo**, em 23/11/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25685198** e o código CRC **E65D0C01**.

Referência: Processo nº 23534.014010/2019-18 SEI nº 25685198

Criado por [daniela.pereira](#), versão 3 por [daniela.pereira](#) em 17/11/2022 15:58:41.